

19

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE N° 26/2008 PR-GEAJU.

Por este presente instrumento, que entre si fazem, de um lado a **AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS – AGETOP**, doravante denominada **PERMISSORA** entidade autárquica estadual, criada pela Lei nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, jurisdicionada à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.520.933/0001-06, com sede na Av. Governador José Ludovico de Almeida, nº 20, Conjunto Caiçara, BR-153, Km 3,5 – Goiânia-GO, representada por seu Presidente Engº **JOSÉ AMÉRICO DE SOUSA**, assessorado por seu Diretor Técnico Engº **RICARDO FERREIRA SOUZA**, residentes e domiciliados nesta capital e de outro lado a **REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP**, associação civil, sem fins lucrativos, doravante designada RNP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.508.097/0001-36, com endereço: na Rua Lauro Muller, nº 116, sala 3902, Bairro Botafogo, CEP. 22.290-160, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, neste ato representada por **NELSON SIMÕES DA SILVA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 06074778-9 SSP/RJ, CPF 708.191.577-91, residente e domiciliado à SAS, Quadra 5, Lote 6, Bloco H, 7º Andar, Brasília-DF, CEP 70070-914, têm justa e accordada a utilização da faixa de domínio das rodovias estaduais numa extensão de 1.627 metros (hum mil seiscentos e vinte e sete metros) de sistema de cabos de fibra ópticos a serem instalados na GO-020, no trecho Goiânia/Bela Vista, e GO-080, trecho Goiânia / Nerópolis, sendo concedida em conformidade com os projetos aprovados, e as normas técnicas inclusas no processo administrativo n.º 019302/07 - AGETOP mediante as seguintes obrigações:

DEVERÁ A PERMISSIONÁRIA

01 - Cumprir fielmente o projeto aprovado pela PERMISSORA, obedecendo o local indicado no projeto do Processo Administrativo/AGETOP nº 019302/07.

02 - Iniciar a implantação da obra dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de expedição da autorização pela Diretoria Técnica;

03 - Comunicar a PERMISSORA, por meio da Diretoria Técnica e Unidade de Administração da Faixa de Domínio, e solicitar via requerimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início das obras, para a devida fiscalização e acompanhamento por parte dos fiscais da Permissora;

04- Na forma do projeto apresentado pela PERMISSIONÁRIA aprovado pela PERMISSORA será permitida a ocupação longitudinal e transversal para fins de implantação do cabo óptico;

05 - Quando se fizer necessária à alteração do projeto, por força de serviços e/ou obras rodoviárias que impliquem ou não na extensão ou alteração, provisória ou definitiva das Faixas de Domínio constitutivas das rodovias, objeto do presente Termo de Compromisso e Responsabilidade, a PERMISSORA comunicará a PERMISSIONÁRIA, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, da necessidade de execução destes serviços e/ou obras

O
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100
101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
232
233
234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300
301
302
303
304
305
306
307
308
309
310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
320
321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379
380
381
382
383
384
385
386
387
388
389
390
391
392
393
394
395
396
397
398
399
400
401
402
403
404
405
406
407
408
409
410
411
412
413
414
415
416
417
418
419
420
421
422
423
424
425
426
427
428
429
430
431
432
433
434
435
436
437
438
439
440
441
442
443
444
445
446
447
448
449
450
451
452
453
454
455
456
457
458
459
460
461
462
463
464
465
466
467
468
469
470
471
472
473
474
475
476
477
478
479
480
481
482
483
484
485
486
487
488
489
490
491
492
493
494
495
496
497
498
499
500
501
502
503
504
505
506
507
508
509
510
511
512
513
514
515
516
517
518
519
520
521
522
523
524
525
526
527
528
529
530
531
532
533
534
535
536
537
538
539
540
541
542
543
544
545
546
547
548
549
550
551
552
553
554
555
556
557
558
559
560
561
562
563
564
565
566
567
568
569
570
571
572
573
574
575
576
577
578
579
580
581
582
583
584
585
586
587
588
589
590
591
592
593
594
595
596
597
598
599
600
601
602
603
604
605
606
607
608
609
610
611
612
613
614
615
616
617
618
619
620
621
622
623
624
625
626
627
628
629
630
631
632
633
634
635
636
637
638
639
640
641
642
643
644
645
646
647
648
649
650
651
652
653
654
655
656
657
658
659
660
661
662
663
664
665
666
667
668
669
670
671
672
673
674
675
676
677
678
679
680
681
682
683
684
685
686
687
688
689
690
691
692
693
694
695
696
697
698
699
700
701
702
703
704
705
706
707
708
709
710
711
712
713
714
715
716
717
718
719
720
721
722
723
724
725
726
727
728
729
730
731
732
733
734
735
736
737
738
739
740
741
742
743
744
745
746
747
748
749
750
751
752
753
754
755
756
757
758
759
760
761
762
763
764
765
766
767
768
769
770
771
772
773
774
775
776
777
778
779
780
781
782
783
784
785
786
787
788
789
790
791
792
793
794
795
796
797
798
799
800
801
802
803
804
805
806
807
808
809
810
811
812
813
814
815
816
817
818
819
820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
830
831
832
833
834
835
836
837
838
839
840
841
842
843
844
845
846
847
848
849
850
851
852
853
854
855
856
857
858
859
860
861
862
863
864
865
866
867
868
869
870
871
872
873
874
875
876
877
878
879
880
881
882
883
884
885
886
887
888
889
890
891
892
893
894
895
896
897
898
899
900
901
902
903
904
905
906
907
908
909
910
911
912
913
914
915
916
917
918
919
920
921
922
923
924
925
926
927
928
929
930
931
932
933
934
935
936
937
938
939
940
941
942
943
944
945
946
947
948
949
950
951
952
953
954
955
956
957
958
959
960
961
962
963
964
965
966
967
968
969
970
971
972
973
974
975
976
977
97

rodoviárias para que a PERMISSIONÁRIA possa adequar projeto e execução de tais alterações de forma a garantir continuidade da operação de seu sistema;

06 - Este item não se aplica em caso de emergência ou de calamidade pública, devendo, no entanto, a PERMISSORA, comunicar com maior brevidade possível, quaisquer fatos ocorridos, prejudiciais à PERMISSIONÁRIA;

07 - Obtenção de autorização ou licenciamento ambiental emitido pelo órgão técnico com jurisdição e competência para o mesmo;

08 - Cumprir fielmente todos os itens da Instrução Normativa – I
09.03.05 desta Agência – Lei Estadual nº 14.408/03;

09 - A referida obra poderá ser notificada em qualquer tempo paralisada, uma vez não cumpridas as determinações da fiscalização desta Agência, ou o fiel cumprimento das Instruções Normativas Lei Estadual 14.408/03, sem qualquer ônus para a Permissora;

10 - Obedecer as especificações técnicas da PERMISSORA e as orientações do seu corpo técnico, no que concerne a execução das obras, sinalização de segurança do trânsito e segurança do trabalho;

11 - A recusa em cumprir as exigências da PERMISSORA ou o seu atendimento insatisfatório, importará na cassação da permissão para implantação;

12 - Não ocupar a faixa de domínio para outros fins a não ser para implantação do cabo óptico;

13 – A PERMISSIONÁRIA, obriga-se a fornecer, aos funcionários e/ou prepostos da PERMISSORA envolvidos diretamente na execução do presente Termo durante o período de implantação do cabo óptico e de sua fiscalização, as condições de alojamento se necessário, alimentação (em obra e em trânsito), e a locar 02 (dois) veículos do ano, em perfeito estado de conservação, modelo popular tipo 1.0 com ar condicionado, e suas franquias, para cada frente de serviço, incluindo combustível, seguro total para os veículos e responsabilidade civil com coberturas para danos materiais e corporais em acidentes com passageiros e contra terceiros, sendo estes 01(um) para fiscalização e o outro para supervisão;

14 - Não prejudicar em hipótese alguma, o tráfego da rodovia, com os serviços de implantação, conservação, recuperação e/ou manutenção do cabo óptico;

15 – Responsabilizar-se-á, a PERMISSIONÁRIA, às suas expensas, pela manutenção do tráfego da Rodovia, durante o período de execução das obras, promovendo se necessário a construção de variantes e outras obras;

16 - Terminado os serviços com a implantação do cabo óptico, a PERMISSIONÁRIA, deverá recompor todas as obras que forem danificadas por ocasião da implantação do mesmo, bem como, remover entulhos, restos de materiais e etc;

17 - Não permitir a presença de ressaltos, depressões ou alterações de qualquer ordem, na superfície do acostamento;

18 - Responderá a PERMISSIONÁRIA, por todo e qualquer dano à operação do sistema de cabo óptico implantado e a reparar os prejuízos que causar a terceiros, à rodovia e adjacentes desde que o dano ou prejuízo causado a terceiro esteja relacionado diretamente com a prestação de serviços na implantação, manutenção e operacionalização do sistema do cabo óptico;

19 - É de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, todo e qualquer ônus que recaia sobre a PERMISSORA, em consequência da permissão concedida;

20 - Não poderá a PERMISSIONÁRIA efetuar qualquer modificação no projeto, sem prévia manifestação e anuênci da PERMISSORA;

21 – Deverá a PERMISSIONÁRIA colocar placas de advertência em todo os pontos de aterramento, de forma à alertar os usuários e os prestadores de serviços da existência do referido aterramento da linha do cabo óptico;

22 – A PERMISSORA necessitando implantar novas obras ou melhoramentos na rodovia, deverá notificar a PERMISSIONÁRIA com 90 (noventa) dias de antecedência, para que a mesma providencie a remoção e/ou alteração de suas instalações, arcando inclusive com as custas pertinentes, dentro do prazo estipulado na notificação;

23 - Deverá a PERMISSORIA cumprir rigorosamente o prazo estabelecido para a execução da obra, o qual não deverá ser superior a 180 (cento oitenta) dias, a partir da expedição da autorização pela Diretoria Técnica da Permissora;

24 - A permissão será a título precário, não induzindo em direito de posse ou servidão, podendo a PERMISSORA, mediante notificação a PERMISSIONÁRIA, cancelar a mesma, determinar modificações ou retirar sem qualquer ônus para a PERMISSORA, não tendo a PERMISSIONÁRIA direito a indenização;



25- Responsabilizar-se-á a PERMISSIONÁRIA por eventuais danos que venha a sofrer a linha de cabo óptico, em consequência do tráfego ou de reparos na rodovia;

DEVERÁ A PERMISSORA:

01 - Inspecionar a implantação do cabo óptico do início ao fim de sua obra e exigir as modificações que forem necessárias;

02 - Fiscalizar a obra podendo pedir paralisação imediata ou a sua regularização a qualquer tempo em decorrência do não cumprimento ou, cumprimento irregular das Normas Técnicas de Implantação do cabo óptico, contidas no TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas. Podendo ainda, a qualquer tempo, mediante simples notificação (NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL) solicitar modificação na implantação, atendendo às conveniências técnicas, correndo todas as despesas decorrentes dessa modificação por conta da PERMISSIONÁRIA;

Fazem parte do presente TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE, as determinações da Unidade de Administração da Faixa de Domínio e Diretoria Técnica.

Assim, por estarem acordes, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

GERÊNCIA DE ASSESSORIA JURIDICA DA AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS – AGETOP, em Goiânia, 30 de maio de 2008.

Engº JOSÉ AMÉRICO DE SOUSA
Presidente da AGETOP

Engº RICARDO FERREIRA SOUZA
Diretor Técnico da AGETOP

NELSON SIMÕES DA SILVA
Representante Legal da Permissionária

Testemunha
CPF: **LUCIANA BATISTA**
RG nº 22.156.012-9 SSP/SF
CPF nº 148.777.028-65

Testemunha
CPF: **003.963.461-77**
Projetor de Desenvolvimento
e Recursos Humanos OTG
Márcia Endrielly de Oliveira
OAB/GO nº 7.049
Assessora Jurídica - AGETOP

Termo de Compromisso e Responsabilidade - PR-GEAJU

Evandro Nizzo
Consultoria Jurídica
RNP

